



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2003**

Autoriza o Executivo, implantar o “PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo, a implantar o “PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE” destinado a atender pessoas idosas, economicamente, carentes.

**Art. 2º** - A implantação do referido Programa se dará com a construção pelo Município de unidades habitacionais, com áreas de 36 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados) cada uma, em forma de conjunto habitacional, em área que venha a ser adquirida para tal fim.

**Art.3º** - A habilitação dos candidatos ao uso dos imóveis, oferecidos pelo Programa, será feita através de instituições que prestam assistência social à comunidade, às quais, na qualidade de proponentes dos idosos, providenciarão a documentação necessária entregando-a na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Projetos e Programas Sociais.

**Parágrafo Único** - Para ocupação dos imóveis, será firmado Termo de Permissão de Uso.

**Art.4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto, as disposições necessárias para a continuidade do Programa.

**Art.5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2003.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**